

Lei nº 729/76 - De 31 de maio de 1976

Dispõe sobre prorrogação de prazo para pagamento de tributos com redução de 20% e dá outras providências.


O Prefeito municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica prorrogado até o dia 31 (trinta e um) de julho do corrente ano, o prazo para pagamento com redução de 20% (vinte por cento) dos impostos Predial e Territorial Urbanos e Taxas de Serviços Urbanos, correspondentes ao exercício financeiro de 1976.

Art. 2º - Fica dispensada, até a data mencionada no artigo anterior, a cobrança de penalidades incidentes pelo pagamento após o decurso do prazo legal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 28 de fevereiro de 1976, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se
Itapemirim, 31 de maio de 1976.


Thome de Souza Machado
Prefeito municipal